



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

]

INTERESSADO(A): Liduino Martins		
EMENTA: Regulariza a Vida Escolar de Lavosier Martins.		
RELATOR(A): Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00188182-5	PARECER Nº 0799/2000	APROVADO EM: 23.08.2000

I - RELATÓRIO

Pelo Processo Nº 00188182-5, Liduino Martins, responsável por Lavosier Martins, solicita a este Conselho regularização de sua vida escolar deste, no sentido de dar prosseguimento aos seus estudos na 8ª série do ensino fundamental, já agora no 2º semestre, por não haver feito o primeiro, em razão de não ter tido condições financeiras de mantê-lo na escola particular e não haver conseguido uma vaga na escola pública próxima à sua residência. Somente agora, no segundo semestre, lhe é concedida vaga na Escola José Valdo Ramos, pelo que solicita a classificação do aluno na 8ª série da referida escola, no 2º semestre, ora em curso.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Parecer Nº 0670/99, de autoria da nobre Conselheira Maria Ivoni Pereira de Sá e aprovado por este Conselho na sessão de 10 de agosto de 1999, respondendo a uma consulta do Conselho Tutelar de Fortaleza, que pedia providências no que concerne ao ingresso, no sistema de ensino, de menores rejeitados pelas escolas sob as alegações de "ausência de notas e frequência durante o bimestre ou mesmo durante um dos semestres letivos", assim definiu: "Quando a classificação se fizer após o início do ano letivo, a frequência será computada, proporcionalmente a partir da efetivação, da matrícula".



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. / Parecer Nº 0799/2000

E acrescenta : "uma vez matriculado o aluno, a escola fará constar, no espaço reservado às observações, que a matrícula se faz com base no art. 5º § 5º, combinado com art. 24, inciso II, letra "c", da Lei Nº 9.394/96".

III – VOTO DO RELATOR

Visto e relatado, este Relator vota favorável quanto à aprovação do pedido do requerente para regularizar a vida escolar de Lavosier Martins, com base no parecer acima mencionado, que fixa norma para o sistema de ensino do Ceará.

É o parecer.

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2000.

PARECER	Nº	0799/2000
SPU	Nº	00188182-5
APROVADO	EM:	23.08.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC